



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Confere com o Original
05/05/14
Diego Queiróz César
Substituto da GOCISAEN
SIAPE 1845358

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº.
03/2013 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa SIMPSON
CONSTRUTORA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **SIMPSON CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **00.803.397/0001-50**, sediada na Estrada do Rio Grande, nº 323, Taquara – Jacarepaguá, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Sr. ANGELO PUBLIO SIMPSON**, portador da Cédula de Identidade nº. **20.080-D**, expedida pelo CREA, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 237.780.407-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.054.634/2012-35**, com base no **artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses, terminando em **05 de agosto de 2014**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

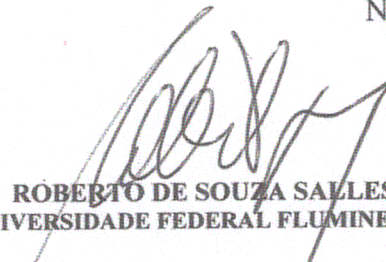
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

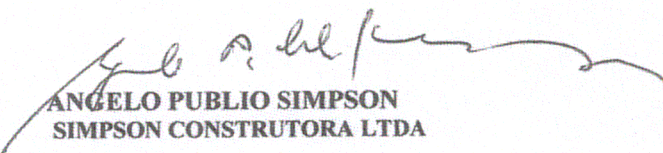
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 05 de Maio de 2014.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


ANGELO PUBLICO SIMPSON
SIMPSON CONSTRUTORA LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: **DASI ALMEIDA DA SILVA**

CPF: **380 918-397-53**

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome: **Lucia Teixeira de Jesus**

CPF: **715 209 537-09**

Confere com o Original
05/05/14
Dr. Sérgio César
Substituto da GOCISAEN
SIAPE 1845358